DECRETO LEGISLATIVO Nº 027 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2.001.

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Sanjoanense ao Ilustríssimo *Senhor Pedro Domingos Tavares"*

(autoria Ver. Ilsondelso Balista de Oliveira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º:- A Câmara Municipal de São João da Boa Vista concede o Título de Cidadão Sanjoanense ao Ilustríssimo Senhor *Pedro Domingos Tavares*, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados aos setores industrial e comercial de nosso Município.

Art. 2º:- A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º:- A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentaria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (25.09.2001).

◆

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.001.

"Dispõe sobre a concessão de *Título de Cidadão Sanjoanense* ao Reverendíssimo Monsenhor *Denizar Coelho"*

(autoria Vereadora Maria Teresinha de Jesus Pedrosa)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º:- Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a conceder *o Título de Cidadão Sanjoanense* ao Reverendíssimo Monsenhor *Denizar Coelho*, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade católica de nosso Município.

Art. 2º:- A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º:- A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentaria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e um (02.10.01).

ATO DA MESA Nº. 001, DE 6 DE MARÇO DE 2.001.

"Regulamenta os serviços dos funcionários da
Câmara Municipal de São João da Boa Vista"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE : -

ARTIGO 1°.:-Fica regulamentados os serviços internos da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, obedecidos os seguintes critérios: